



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7056 , DE 18 DE AGOSTO DE 1995.

PRORROGA PRAZO ESTABELECIDO
NO ARTIGO 5º, DO DECRETO Nº
6942, DE 14 DE JULHO DE 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, Inciso V, da Constituição do Estado e Artigos 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a contar de 1º de agosto, o prazo estabelecido no Art. 5º, do Decreto nº 6942, que constituiu Grupo Especial de Trabalho para promover estudos e elaborar projetos na área social, com a finalidade de atender às comunidades carentes do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no Diário Oficial
nº 3334 do dia 23/08/1955

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7055 DE 18 DE AGOSTO DE 1955

PRORROGA PRAZO ESTABELECIDO
NO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº
5942, DE 14 DE JULHO DE 1955.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º,
Inciso V, da Constituição do Estado e Artigos 108 e 109
da Lei Complementar nº 68, de 02 de dezembro de 1955,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo de 1º de agosto, o prazo estabelecido no Art. 2º do Decreto nº 5942, que constituiu o Conselho de Trabalho para promover estudos e pesquisas na área social, com a finalidade de atender as necessidades crescentes do Estado de Rondônia.

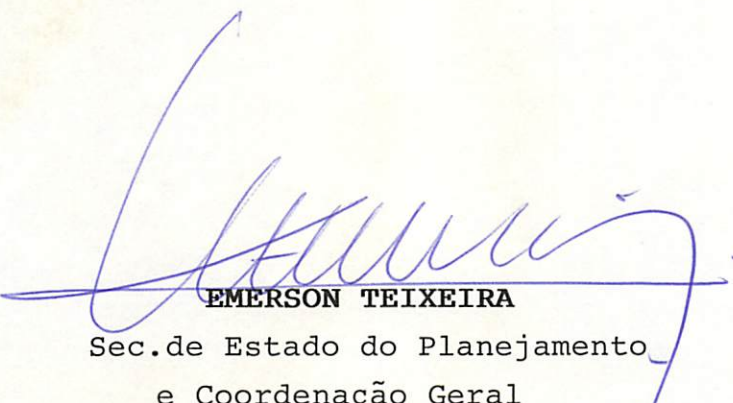
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1955, revogadas as disposições em contrário.

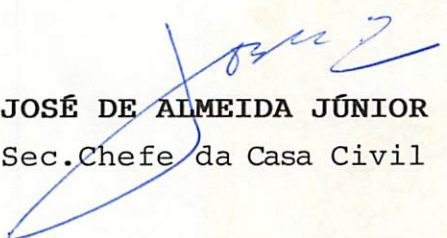


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
18 de agosto de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


EMERSON TEIXEIRA
Sec.de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Sec.Chefe da Casa Civil